



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Brumado - BA

Segunda-feira, 30 de junho de 2025 - Edição nº 127

SUMÁRIO

- AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 025/2025.
- DECRETO Nº 101/2025: "Dispõe sobre procedimento à ser adotado para o recolhimento de animais bovinos, equinos, caprinos, ovinos, bem como cães e gatos encontrados nas vias públicas de toda zona urbana e rural, e dá outras providências."
- DECRETO Nº 102/2025: "Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional."
- DECRETO Nº 105/2025: "Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias e formação de cadastro reserva – Edital SESOC nº 01/2025 – realizado pela Prefeitura Municipal de Brumado."
- PORTARIA Nº 603/2025: "Dispõe sobre a instituição de Comissão para Processo de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, e dá outras providências."
- PORTARIA Nº 604/2025: "Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências."
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 022/2025.
- RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE 0429/2025.
- RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025.



Esta edição está assinada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site <https://brumado.ba.gov.br/> no link Diário Oficial podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



**AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 025/2025.**

A Prefeitura Municipal de Brumado, Estado da Bahia, torna público aos interessados, a suspensão do Pregão Eletrônico SRP n.º 025/2025, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a aquisição de reagentes e materiais laboratoriais para atender as necessidades do Laboratório Municipal de Referência Regional de Brumado Manoel Joaquim dos Santos Carvalho – LACEN, no Município de Brumado/BA, com sessão pública anteriormente publicada e marcada para o dia 10 de julho de 2025 às 09:00h no site <https://portalgov.srv.br/diariooficial/prefeitura-municipal-de-brumado> e no <https://bnccompras.com>. A suspensão ocorre em razão da necessidade de reanálise do orçamento estimado, visando assegurar a adequada estimativa de preços e o interesse público. Nova data para a realização do certame será divulgada oportunamente por meio dos mesmos canais oficiais de publicação. BRUMADO/BA, em 27 de junho de 2025. PAULO CÉSAR CAMPOS DE OLIVEIRA. PREGOEIRO.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 101, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre procedimento à ser adotado para o recolhimento de animais bovinos, equinos, caprinos, ovinos, bem como cães e gatos encontrados nas vias públicas de toda zona urbana e rural, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Brumado,

CONSIDERANDO a Lei Nº 2.032, de 30 de abril de 2025, que dispõe sobre o Programa Municipal de Bem-Estar Animal e Castração no Município de Brumado, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Art. 225 da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao poder Públicos o dever de defende-lo e preservá-lo, incluindo-se, nesse contexto, a proteção da fauna e a proibição de práticas que submetam os animais à crueldade;

CONSIDERANDO ainda, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), especialmente o art. 32, que tipifica como crime os maus-tratos a animais, prevendo penas mais severas quando se tratar de cães e gatos, conforme alteração trazida pela Lei Federal nº 14.064/2020;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.426/2017, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, recomendando a implementação de programas permanentes de esterilização cirúrgica como forma ética e eficaz de controle populacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.472/2016, que institui a Semana de Conscientização e Proteção dos Direitos dos Animais no Estado da Bahia, reafirmando o compromisso com o bem-estar animal e a promoção de políticas públicas voltadas à sua proteção;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CCA3-FADO-C5AB-B900> e informe o código CCA3-FADO-C5AB-B900



Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



CONSIDERANDO que o Parágrafo Único do Art. 2º da Lei Municipal Nº 2.032, de 30 de abril de 2025 permite a regulamentação pelo Poder Executivo para dispor de normas, diretrizes e ações complementares que visam garantir o bem-estar dos animais.

DECRETA:

Art. 1º - É proibida a permanência de animais de médio e grande porte soltos nos logradouros públicos ou em locais de livre acesso à população;

I - Considera-se, para fins deste Decreto, como animais de porte:

a) Grande: bovinos, equinos e os que lhes sejam equivalentes em tamanho ou peso;

b) Médio: suínos, caprinos e ovinos;

II – Aplica-se os efeitos deste Decreto também aos cães e gatos abandonados ou encontrados nas ruas da zona urbana e rural do município de Brumado;

III - Entende-se por permanência, a criação e/ou pastagem dos animais, nas vias públicas e logradouros, exceto quando estiverem sendo guiados por pessoa com idade e força suficiente para controlar os movimentos do animal.

Art. 2º – O responsável pelo animal solto, estará sujeito às penalidades especificadas no Art. 8º da Lei Municipal Nº 2.032, de 30 de abril de 2025.

Art. 3º - Será apreendido todo e qualquer animal que for:

I – Encontrado solto ou amarrado nos logradouros públicos, ou locais de livre acesso à população, salvo nos locais previamente destinados a esse fim ou por ocasião das festividades ou atividades esportivas e de preservação das tradições do Município, ou ainda, em casos de emergências, a critério da autoridade competente;

II – Encontrado em propriedade alheia, desde que o interessado denuncie;

III – Suspeito de estar contaminado por doença, independentemente de ser transmissível ou não ao ser humano;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado1doc.com.br/verificacao/CCA3-FAD0-C5AB-B900> e informe o código CCA3-FAD0-C5AB-B900



Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



IV - Os prováveis causadores de acidentes e outros transtornos, especialmente os de grande porte, tais como equinos e gado bovino;

V – Cuja criação, ou utilização, seja vedada pela legislação vigente.

Art. 4º - Os animais apreendidos ficarão à disposição dos proprietários ou de seus representantes legais para o resgate juntamente à Administração Pública Municipal e, somente serão liberados após o pagamento de multa nos seguintes moldes:

I – Animais de pequeno e médio porte: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);

II – Animais de grande porte: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro – O pagamento da multa não afasta a responsabilização cível, criminal e administrativa do proprietário do animal, tão pouco afasta a aplicação das penalidades previstas na Lei Municipal Nº 2.032, de 30 de abril de 2025.

Parágrafo Segundo – O prazo para o resgate do animal apreendido será de 10 (dez) dias úteis, contados do dia subsequente à apreensão.

Parágrafo Terceiro – O proprietário deverá pagar o valor da diária estabelecido no art. 5º deste Decreto, por cada dia que o animal ficar apreendido.

Parágrafo Quarto – Não sendo possível a perfeita identificação do proprietário do animal, o órgão dará publicidade à apreensão, possibilitando que o processo de retirada seja requerido na forma por quem se identifique como proprietário ou possuidor.

Parágrafo Quinto – O animal apreendido ficará resguardado em local sediado pela Administração Pública Municipal, devendo a mesma garantir a sua alimentação até o ato de seu resgate pelo devido proprietário.

Parágrafo Sexto - A liberação do animal não implica no direito de mantê-lo em liberdade, e se o mesmo animal for novamente apreendido, o valor da multa fixada no caput deste artigo se multiplicará por 10 vezes.

Art. 5º – Para retirada do animal o proprietário pagará o valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia em que o animal ficar em poder do município, cujo valor deve ser quitado através de documento específico a ser expedido pelo Setor de Tributos do Município de Brumado.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CCA3-FAD0-C5AB-B900> e informe o código CCA3-FAD0-C5AB-B900



Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



Art. 6º - O animal apreendido, quando não reclamado junto órgão especializado, no prazo estabelecido pelo parágrafo segundo, do artigo 3º deste Decreto, terá a seguinte destinação:

- a) Doação;
- b) Leilão em hasta pública.

Parágrafo único - Na hipótese de doação dos animais, será dada preferência aos órgãos públicos ou entidades sem fins econômicos que tenham por finalidade a atividade agropecuária, científica, educacional ou de assistência social. Inexistindo tais órgãos ou não havendo possibilidade de assunção de responsabilidade pelo animal, poderá ser doado a particular, após devido procedimento administrativo em que se observe o princípio da impessoalidade.

Art. 7º - O Município de Brumado, estado da Bahia, não responderá por indenizações, nos casos de:

- I - Dano ou óbito do animal apreendido;
- II - Eventuais danos materiais ou pessoais, causados pelo animal, durante o ato da apreensão.

Parágrafo único - Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade de seus proprietários, devendo estes ressarcirem aos prejudicados, bem como de pagar as multas estipuladas no Código Tributário Municipal e Legislações Específicas.

Art. 8º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário à este Decreto na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 27 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CCA3-FADO-C5AB-B900> e informe o código CCA3-FADO-C5AB-B900



Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: CCA3-FAD0-C5AB-B900

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 27/06/2025 12:20:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/CCA3-FAD0-C5AB-B900>

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



DECRETO Nº 102, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município de Brumado, e tendo em vista o disposto na Lei nº 2.023, de 19 de fevereiro de 2025;

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CAISAN do Município de Brumado, Estado da Bahia, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da administração pública municipais afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, com as seguintes competências:

I - elaborar, a partir das diretrizes emanadas do COMSEA Municipal, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, mediante interlocução permanente com o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

III - apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/094A-8E28-597B-F20D> e informe o código 094A-8E28-597B-F20D



Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



V – Participar do fórum bipartite, bem como do fórum tripartite, para interlocução e pactuação com o Grupo Governamental de Segurança Alimentar e Nutricional - GGSAN e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do DHAA (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal para o bom desempenho de suas atribuições.

VII - assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do COMSEA Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN Municipal apresentando relatórios periódicos;

VIII - elaborar e aprovar o seu regimento interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007 e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art.2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela Câmara Municipal Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§ 1º - O Plano Municipal de SAN deverá:

I - conter análise da situação nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

II - ser quadrienal e ter vigência correspondente ao plano plurianual;

III - dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do Art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, entre outros temas apontados pelo CONSEA e pela Conferência Municipal de SAN;

IV - explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades afetas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - incorporar estratégias territoriais e intersetoriais e visões articuladas das demandas das populações, com atenção para as especificidades dos diversos grupos

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/094A-8E28-597B-F20D> e informe o código 094A-8E28-597B-F20D



Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 14.105.704/0001-33



populacionais em situação de vulnerabilidade e de Insegurança Alimentar e Nutricional, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e a equidade de gênero;

VI - definir seus mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII - ser revisado a cada dois anos, com base nas orientações da Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, nas propostas do COMSEA e no monitoramento da sua execução.

Art. 3º A programação e a execução orçamentária e financeira dos programas e ações que integram a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional são de responsabilidade dos órgãos e entidades competentes conforme a natureza temática a que se referem, observadas as respectivas competências exclusivas e as demais disposições da legislação aplicável.

Art. 4º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional deverá ser integrada pelos mesmos representantes governamentais titulares e suplentes no COMSEA, de que trata o Decreto nº 076 de 09 de maio de 2025 e presidida, preferentemente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria Executiva da Câmara ou instância governamental de gestão intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional deve ser exercida pelo órgão governamental que a preside, sendo seu Secretário Executivo indicado pelo titular da pasta, e designado por ato do chefe do executivo.

Art. 6º A Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à prévia análise de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 27 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado1.doc.com.br/verificacao/094A-8E28-597B-F20D> e informe o código 094A-8E28-597B-F20D



Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 094A-8E28-597B-F20D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 27/06/2025 09:22:26 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/094A-8E28-597B-F20D>

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
PROGE – Procuradoria Geral



DECRETO Nº 105, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Homologa o resultado final do Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas temporárias e formação de cadastro reserva – Edital SESOC nº 01/2025 – realizado pela Prefeitura Municipal de Brumado.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO, Estado da Bahia, no desempenho de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, tendo em vista o relatório apresentado pela Comissão designada para acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado SESOC N.º 01/2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2025, realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania - SESOC, para preenchimento de funções públicas, em caráter temporário, nos termos previsto no respectivo Edital de Abertura.

Art. 2º. O prazo de validade do processo seletivo será de 2 (dois) anos, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que haja interesse da Administração e necessidade dos serviços.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de junho de 2025

FABRÍCIO ABRANTES PIRES DE SUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, Nº 415 – Centro. CEP 46100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/29E6-3AF6-1A23-D373> e informe o código 29E6-3AF6-1A23-D373



Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 29E6-3AF6-1A23-D373

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 30/06/2025 16:53:06 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/29E6-3AF6-1A23-D373>

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 603, DE 27 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a instituição de Comissão para Processo de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base no que dispõe a Lei Municipal nº 1.212/99, e

CONSIDERANDO a edição o Decreto Nº 092, de 09 de junho de 2025, o qual dispõe de regulamentação do processo de avaliação do servidor em Estágio Probatório, de que trata o art. 21 da Lei nº 1.212 de 1999;

CONSIDERANDO que o Art. 7º estrutura a necessidade de nomeação de 3 (três) Servidores Estatutários para comporem a Comissão que realizará a avaliação dos Servidores ainda em estágio probatório;

R E S O L V E:

Art. 1º. Constituir Comissão para Processo de Avaliação de Servidor em Estágio Probatório da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC, com os seguintes membros:

I – Ana Cristina dos Santos Silva – MATRÍCULA Nº: 1384

II – Maurício Lima Trindade – MATRÍCULA Nº: 10523

III – Fabiola Lima Castro – MATRÍCULA Nº: 2788

Art. 2º. A Comissão ora constituída obedecerá ao disposto na Lei 1.212, de 1999, bem como a regulamentação do Decreto Nº 092, de 09 de junho de 2025.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 27 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/62D9-3173-300B-E6FE> e informe o código 62D9-3173-300B-E6FE



Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 62D9-3173-300B-E6FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 27/06/2025 12:20:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/62D9-3173-300B-E6FE>

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



PORTARIA Nº 604, DE 30 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre exoneração, a pedido, de servidor municipal ocupante de cargo de provimento em comissão, conforme adiante se especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com base nos arts. 73, inciso XI e 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar, a pedido, o servidor **SAMUEL VITOR MEIRA DA SILVA**, advogado inscrito na OAB/BA 77.187 e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.518.005-00, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, na Secretaria Municipal de Educação, com efeitos a partir de sua publicação.

Art. 2º. Fica a Divisão de Recursos Humanos encarregada de adotar as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires De Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Assinado por 1 pessoa: FABRÍCIO ABRANTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9364-812F-915C-2472> e informe o código 9364-812F-915C-2472



Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 9364-812F-915C-2472

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



FABRÍCIO ABRANTES (CPF 019.XXX.XXX-40) em 30/06/2025 16:28:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://brumado.1doc.com.br/verificacao/9364-812F-915C-2472>

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE Nº 022/2025

Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, compreendendo a análise da proposta apresentada pela Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A – EMBASA, e o apoio técnico-jurídico e institucional ao Município nas negociações, atividade que possui natureza singular e demanda conhecimento técnico especializado em áreas como economia, engenharia, direito e administração pública;

Considerando que a contratada, Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, é entidade sem fins lucrativos vinculada à Universidade de São Paulo (USP), com mais de 30 anos de experiência em consultoria para o setor público, incluindo projetos com companhias estaduais de saneamento, agências reguladoras, organismos internacionais e instituições financeiras públicas, o que comprova sua notória especialização;

Considerando a inexistência de competição, em razão da especialização técnica exigida, decorrente de desempenho anterior, no artigo 74, §3º da Lei nº 14.133/2021;

RESOLVE:

Nos termos do artigo 18, § 1º, combinado com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, voltados à análise da proposta apresentada pela EMBASA e ao apoio técnico-jurídico e institucional ao Município de Brumado/BA, a ser prestada pela pessoa jurídica Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia – FUNDACE, inscrita no CNPJ Nº 00.934.542/0001-31, no valor Global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a despesa que irá correr pela seguinte Dotação: ÓRGÃO: 02.005 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - UNIDADE: 02.00.5 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - ATIVIDADE: 2006 GESTÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.8.0.38.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE:1500

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brumado/BA, 21 de abril de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO 0095/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO, CONTABILISTA E ECONOMIA (FUNDACE)
CNPJ/MF 00.934.542/0001-31

OBJETO: Contratação de empresa na Prestação de Serviços técnicos especializado para apoio ao Município de Brumado na avaliação da proposta da EMBASA para regularização dos serviços de saneamento, bem como apoio nas negociações

VIGÊNCIA: 22/04/2025 e encerramento em 22/10/2025.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2025

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: 02005 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 02005 – Secretaria de Administração

ATIVIDADE: 2006 - Gestão das Ações Administrativas do Município

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 22 de abril de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



RATIFICAÇÃO DO ATO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE 0429/2025.

Considerando a necessidade de proporcionar suporte técnico especializado para fortalecer a gestão educacional, garantir o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e prospectar recursos vinculados à educação.

Considerando a complexidade técnica e a natureza predominantemente técnica dos serviços a serem contratados, conforme disposto no artigo 6º, inciso XVIII, e artigo 74 da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a inexistência de competição, em razão da especialização técnica exigida, decorrente de desempenho anterior, no artigo 74, §3º da Lei nº 14.133/2021;

Considerando a comprovação da qualificação técnica do prestador de serviço, que possui expertise reconhecida na área de consultoria técnica na área de gestão educacional, contribuindo decisivamente para o aprimoramento da gestão educacional no Município de Brumado /BA.

RESOLVE:

Nos termos do artigo 18, § 1º, combinado com o artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, RATIFICAR a inexigibilidade de licitação para a contratação empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública com enfoque da educação pública municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA, a ser prestada pela pessoa jurídica **PETERSON NOVAIS DE BRITO – ME**, inscrita no CNPJ Nº 23.633.630/0001-07, com endereço na Rua Plínio Rodrigues, n. 40, Santa Rita, CEP 46.400-000, Caetité-BA, no valor Global de R\$ 71.999,97 (setenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), em 07 parcelas iguais de 10.285,71, (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) mensais. A despesa irá correr pela seguinte Dotação:

06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO

2037 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. De Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

Recurso 1500.1001

E, para a eficácia dos atos, **DETERMINO** que a presente ratificação e autorização sejam publicadas no Diário Oficial dessa Administração Municipal, conforme prevê o art. 72, § único, e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

BRUMADO/BA, 26 de junho de 2025.

Fabricio Abrantes Pires de Souza Oliveira
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO 0548/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ Nº. 14.105.704/0001-33
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 30.612.975/0001-31

CONTRATADA: PETERSON NOVAIS DE BRITO – ME.
CNPJ Nº 23.633.630/0001-07

OBJETO: Contratação empresa para a prestação de serviços técnicos de consultoria em gestão pública com enfoque da educação pública municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Brumado/BA.

VIGÊNCIA: 07 (sete) meses, a contar da assinatura do contrato.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0429/2025

VALOR Global: R\$ 71.999,97 (setenta e hum mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), em 07 parcelas iguais de 10.285,71, (dez mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e um centavos) mensais.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06.00.1 FUNDO MUN DE EDUCAÇÃO
2037 – Gestão das Ações Administrativas da Sec. De Educação
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.
Recurso 1500.1001

BRUMADO/BA, 27 de junho de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 041/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o PARECER FINAL da Agente de Contratação, que opina pelo atendimento dos pré-requisitos legais da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO a MANIFESTAÇÃO da CONTROLADORIA GERAL, entendemos que há no presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação e acolhimento da postulação da Dispensa;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO**, e **HOMOLOGO** a contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2024**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de Clínica Especializada para o tratamento de saúde dos adolescentes que enfrentam uma situação crítica em virtude da dependência química pelo uso abusivo de substâncias psicoativas, em cumprimento a ordem judicial nº 8002793-87.2022.8.05.0032, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde;

Contratado: CENTRO TERAPEUTICO FAMILIA CAMACARI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.055.522/0001-38, situada a Rua do Barreiro, Monte Gordo, Camaçari – BA, CEP 42839-814;

Prazo de Vigência: 06 meses;

Valor Total: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este Ato e ao Contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público.

Brumado – BA, 04 de abril de 2025.

FABRICIO ABRANTES PIRES DE SOUZA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ/MF nº 14.105.704/0001-33



EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO 0085/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO
CNPJ/MF: 14.105.704/0001-33

CONTRATADA: CENTRO TERAPEUTICO FAMILIA CAMACARI LTDA
CNPJ/MF 36.055.522/0001-38

OBJETO: Contratação de Clínica Especializada para o tratamento de saúde dos adolescentes que enfrentam uma situação crítica em virtude da dependência química pelo uso abusivo de substâncias psicoativas, em cumprimento a ordem judicial nº 8002793-87.2022.8.05.0032

VIGÊNCIA: 03 meses contados da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 041/2025

VALOR TOTAL: R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

04.00.1 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2069 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 1500

Data: Brumado-Ba, 04 de abril de 2025.

Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro. CEP: 46.100-000 – Brumado – Bahia
Site: www.brumado.ba.gov.br E-mail: semad@brumado.ba.gov.br

Autenticação: 848ED75872-1380E14900-ABD63D3F3E-0567645088 | Edição: 127